



PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Aviso n.º 1651-A/2019

1 — Findo o prazo de 10 dias úteis para apreciação das alegações, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aplicável subsidiariamente à Assembleia da República, e em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, notificam-se os candidatos excluídos do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 12685/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 205, de 24 de outubro de 2017, após o terceiro método de seleção, que a respetiva lista e fundamentação se encontra afixada nos locais de estilo das instalações da Assembleia da República, sitas no Palácio de São Bento e na Avenida D. Carlos I, n.ºs 128-132, em Lisboa, e está igualmente disponível na página eletrónica em <http://www.parlamento.pt/GestaoAR/Paginas/RecrutamentodePessoal.aspx>.

2 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aplicável subsidiariamente à Assembleia da República, da exclusão de um candidato do procedimento concursal pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos dos artigos 193.º e 194.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — A lista dos candidatos aprovados também se encontra afixada para consulta nas mesmas instalações e está disponível na referida página eletrónica da Assembleia da República.

4 — Os 100 candidatos melhores classificados, até ao momento, após a utilização faseada dos métodos de seleção, contabilizados todos os resultados obtidos nos vários métodos de seleção, incluindo o terceiro método de seleção «Prova Escrita e Oral de Língua Inglesa», e os candidatos que cumprem os requisitos fixados pelas prioridades legais a que a Assembleia da República se encontra vinculada ficam, por esta via, convocados para a realização da Prova de Conhecimentos Informáticos que constitui o quarto método de seleção deste procedimento concursal e que decorrerá nas instalações da CEGOC-TEA, L.ª — Centro de Estudos de Gestão e Organização Científica — Técnicos Especialistas Associados, sitas na Rua General Firmino Miguel, n.º 3 A/B r/c, em Lisboa, no dia 12 de fevereiro, entre as 9 e as 17 horas, sendo todos os candidatos informados individualmente, por email, da hora a que devem comparecer nas referidas instalações.

5 — Os candidatos aprovados e referenciados no ponto anterior devem consultar as instruções relativas à Prova de Conhecimentos Informáticos que se encontram disponíveis na página eletrónica da Assembleia da República em <http://www.parlamento.pt/GestaoAR/Paginas/RecrutamentodePessoal.aspx>.

25 de janeiro de 2019. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

312014651



PARTE E

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1042-A/2019

Projeto de Revisão dos Estatutos da Universidade de Lisboa

Nota Justificativa

(Artigo 99.º do CPA)

Para efeitos dos artigos 99.º e 101.º do CPA, publica-se a nota justificativa e submete-se a consulta pública, o Projeto de revisão dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

Nos termos do artigo 176.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, os estatutos das instituições de ensino superior e das respetivas unidades orgânicas podem qualificar os cargos previstos no n.º 1 do artigo 123.º e no n.º 1 do artigo 127.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, como cargos de direção superior ou de direção intermédia, nos termos e com os efeitos neles fixados, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, na sua redação atual.

Deste modo, entendeu o Conselho Geral da Universidade, órgão com competência legal e estatutária para o efeito, dar início a um processo de revisão de estatutos, tendo em vista a organização e funcionamento dos serviços da Universidade de Lisboa e das suas Escolas, em particular no que respeita aos cargos dirigentes, bem como a sua adequação com o Estatuto do Pessoal Dirigente (EPD), constante da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

Assim, por deliberação tomada na sua reunião de dia 22 do mês de janeiro, o Conselho Geral deu início a um processo de alteração dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013, alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, constante do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março de 2016.

De acordo com a referida deliberação, a alteração dos Estatutos está circunscrita ao seguinte ponto:

(i) Alteração dos Estatutos, realizada nos termos do artigo 176.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15 de maio;

Esta alteração pretende incluir um Anexo I aos referidos Estatutos, pelo qual é definida a qualificação, o grau, a designação e a equiparação para efeitos remuneratórios dos cargos dirigente dos serviços da Universidade de Lisboa e das suas Escolas, que compreendem cargos de direção superior de 1.º e 2.º grau e cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º grau;

Nesta alteração, é definida, por um lado, a Estrutura de pessoal dirigente na Universidade de Lisboa, na Reitoria, nas Unidades Especializadas e nos Serviços de Ação Social, e por outro é definida a Estrutura de pessoal dirigente das Escolas.

A alteração proposta tem ainda em vista a definição, remuneração, recrutamento, provimento e competências, dos cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior e a sua adequação com o EPD, em particular com o artigo 2.º n.º 6, artigo 20.º n.º 2 e 31 n.º 6.

Com esta alteração, pretende-se assegurar o regular funcionamento da Universidade e das Escolas.

Finalmente, nota-se que do ponto de vista económico-financeiro nenhuma das alterações propostas tem como consequência qualquer aumento direto de custos para a Universidade de Lisboa.

Para efeitos do artigo 101.º do CPA, o projeto de alteração dos Estatutos em anexo, é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e na Internet, no sítio institucional da Universidade de Lisboa.

Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento no *Diário da República*.

25.01.2019. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

Alteração aos Estatutos da Universidade de Lisboa

Nota introdutória

Considerando a necessidade de adequar os Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República* (2.ª série) de 19 de abril, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República* (2.ª série) de 1 de março, ao disposto no artigo 176.º do Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15 de maio;

O Conselho Geral da Universidade de Lisboa, no cumprimento das disposições conjugadas dos artigos 68.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e 48.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República* (2.ª série) de 1 de março delibera:

Artigo 1.º

Os artigos 5.º, 8.º, 11.º e 14.º do Anexo I aos Estatutos da Universidade de Lisboa passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Estrutura dirigente da Universidade de Lisboa

1 — Os serviços da Universidade de Lisboa, na Reitoria, nas Unidades Especializadas e nos Serviços de Ação Social, são coordenados por dirigentes de acordo com a tipologia referida nos números seguintes, devendo a sua organização concreta, ser densificada nos regulamentos a que alude o artigo 3.º

2 — Os serviços da Reitoria, das Unidades Especializadas e dos Serviços de Ação Social, têm a seguinte composição dirigente de nível superior:

a) O Administrador da Universidade de Lisboa que pode ser, no máximo, equiparado para efeitos remuneratórios a cargo de direção superior de 1.º grau;

b) O Administrador dos Serviços de Ação Social que pode ser, no máximo, equiparado para efeitos remuneratórios a cargo de direção superior de 1.º grau;

c) O Chefe de Gabinete do Reitor que pode ser, no máximo, equiparado para efeitos remuneratórios a cargo de direção superior de 1.º grau;

d) Os dois Diretores Executivos dos Serviços da Reitoria que podem ser, no máximo, equiparados para efeitos remuneratórios a cargos de direção superior de 2.º grau;

e) O Presidente do Estádio Universitário de Lisboa que pode ser, no máximo, equiparado para efeitos remuneratórios a cargo de direção superior de 2.º grau.

3 — Os serviços da Reitoria e das Unidades Especializadas têm a seguinte composição dirigente de nível intermédio:

a) Diretor de Serviços, Departamento ou Gabinete, que corresponde a cargo de direção intermédia de 1.º grau, em cada uma das seguintes unidades operativas:

- i) Gabinete de Estudos e Planeamento;
- ii) Gabinete Jurídico;
- iii) Departamento Académico;
- iv) Departamento de Apoio à Gestão dos Museus e IICT;
- v) Departamento de Arquivo, Documentação e Publicações;
- vi) Departamento de Compras, Património e Projetos;
- vii) Departamento Financeiro;
- viii) Departamento de Informática;
- ix) Departamento de Recursos Humanos;
- x) Departamento de Relações Externas e Internacionais;
- xi) Departamento Técnico.

b) Coordenador de Área, que corresponde a cargo de direção intermédia de 2.º grau, em cada uma das seguintes unidades operativas:

- i) Área de Avaliação e Garantia da Qualidade;
- ii) Área de Consolidação, Controlo e Prestação de Contas;
- iii) Área Contabilística;
- iv) Área de Estudantes e Certificação Académica;
- v) Área de Aplicações e Sistemas de Informação;
- vi) Área de Apoio Informático;

vii) Área de Pessoal e Vencimentos;

viii) Área do Edifício;

ix) Área de Gestão de Instalações e Manutenção;

x) Área de Apoio Técnico e Administrativo do EUL;

xi) Área de Apoio Operacional dos Museus e IICT.

c) Coordenador de Núcleo, que corresponde a cargo de direção intermédia de 3.º grau, em cada uma das seguintes unidades operativas:

- i) Núcleo de Arquivo;
- ii) Núcleo de Compras;
- iii) Núcleo de Comunicação;
- iv) Núcleo de Desenvolvimento de Software;
- v) Núcleo de Documentação;
- vi) Núcleo de Formação ao Longo da Vida;
- vii) Núcleo de Infraestruturas e Administração de Sistemas;
- viii) Núcleo de Mobilidade;
- ix) Núcleo de Obras;
- x) Núcleo de Projetos e Património;
- xi) Núcleo de Programação Cultural e Ligação à Sociedade;
- xii) Núcleo de Provas Académicas;
- xiii) Núcleo de Saúde e Bem-Estar;
- xiv) Núcleo de Serviços de Desporto;
- xv) Núcleo de Sustentabilidade.

d) Coordenador de Núcleo, que corresponde a cargo de direção intermédia de 4.º grau, em cada uma das seguintes unidades operativas:

- i) Núcleo de Administração de Redes e Telecomunicações;
- ii) Núcleo de Formação e Avaliação;
- iii) Núcleo de Orçamento;
- iv) Núcleo de Secretariado e Apoio Administrativo.

4 — Os Serviços de Ação Social, têm a seguinte composição dirigente de nível intermédio:

a) Diretor de Departamento, que corresponde a cargo de direção intermédia de 1.º grau, em cada uma das seguintes unidades operativas:

- i) Departamento Administrativo e Financeiro;
- ii) Departamento de Gestão de Património e Recursos Técnicos.

b) Coordenador de Área, que corresponde a cargo de direção intermédia de 2.º grau, em cada uma das seguintes unidades operativas:

- i) Área de Alojamento e Apoio à Infância;
- ii) Área de Gestão de Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação.

c) Coordenador de Núcleo, que corresponde a cargos de direção intermédia de 3.º grau, em cada uma das seguintes unidades operativas:

- i) Núcleo de Alimentação;
- ii) Núcleo de Bolsas;
- iii) Núcleo Financeiro;
- iv) Núcleo Administrativo;
- v) Núcleo de Conservação e Manutenção;
- vi) Núcleo de Planeamento.

Artigo 8.º

Remuneração

Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º, 4.º e 5.º grau têm direito a uma remuneração base mensal de, respetivamente 60 %, 50 % e 40 % do padrão fixado para o cargo de Diretor-Geral.

Artigo 11.º

Competências

1 — Aos titulares destes cargos cabe, para além das competências referidas nos regulamentos a que alude o artigo 3.º, assegurar o cumprimento de todas as funções do respetivo núcleo, exercer qualquer competência que lhe seja delegada, cabendo-lhes, ainda, zelar pelo funcionamento e dinamização do núcleo, nomeadamente:

a) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido no serviço sob a sua responsabilidade e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação de serviços, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;

b) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os funcionários do serviço sob a sua responsabilidade, proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões

profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade dos serviços a prestar;

c) Divulgar junto dos funcionários do serviço sob a sua responsabilidade os documentos internos e as normas de procedimento a adotar, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para cumprimento dos objetivos, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos funcionários;

d) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos funcionários do serviço sob a sua responsabilidade, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;

e) Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários sob a sua responsabilidade e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;

f) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários sob a sua responsabilidade.

2 — As coordenações de núcleo correspondentes a cargos de direção intermédia de 3.º, 4.º e 5.º grau estão associadas, ao nível de complexidade das funções a exercer.

Artigo 14.º

Regime supletivo

Salvo para efeitos de recrutamento dos dirigentes previstos no n.º 2 do artigo 5.º e a) do artigo 6.º, em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente anexo aplica-se o disposto no Estatuto do Pessoal Dirigente.»

Artigo 2.º

É aditado ao Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa o artigo 15.º com a seguinte redação:

«Artigo 15.º

Comissões de serviço

Para efeitos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as respetivas alterações, estabelece-se que as comissões de serviço do pessoal dirigente, cuja designação não é alterada pelos presentes Estatutos, mantêm-se em vigor até ao seu termo.»

312013777

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750